

FORMAS JURÍDICAS PARA FORMALIZAÇÃO DE UMA EMPRESA



ANTES DE CONSTITUIR UMA EMPRESA É IMPORTANTE VERIFICAR ALGUMAS INFORMAÇÕES QUE VÃO APOIAR NA DECISÃO E NAS ETAPAS PARA A FORMALIZAÇÃO E SUCESSO DO SEU EMPREENDIMENTO COMO:

ANALISAR SEU PERFIL EMPREENDEDOR, IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE MERCADO, CONHECER SOBRE LEGISLAÇÃO E AMBIENTE DO NEGÓCIO E CONHECER FERRAMENTAS DE ESTRATÉGIA E SUPORTES DE GERENCIAMENTO

OS PASSOS ACIMA SÃO IMPORTANTES E DEVEM SER OBSERVADOS ANTES DA DECISÃO DE IMPLANTAR UM NEGÓCIO.



CONHECER AS FORMAS JURÍDICAS E DEFINIR A MAIS ADEQUADA PARA A ATIVIDADE DA EMPRESA TAMBÉM É UM PASSO PARA O PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO.

PARA ISSO É IMPORTANTE CONHECER ALGUMAS FORMAS:

1. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

É o empresário que atende as condições de ter um faturamento limitado a R\$ 81.000,00 que não participe como sócio, administrador ou titular de outras empresas.

Com limitação para contratar apenas um funcionário e que exerça atividades econômicas previstas no anexo VXi da resolução CQSN n° 140, relacionadas às atividades permitidas ao MEI.



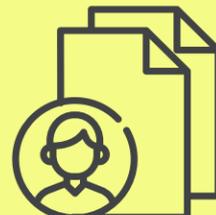
2. SOCIEDADE LIMITADA



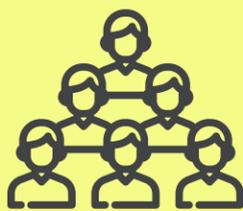
Essa sociedade é formada por 2 ou mais pessoas que se responsabilizam solidariamente e de forma limitada ao valor de suas cotas para integralização do capital social, ou seja, a responsabilidade de cada sócio é limitada pela quantidade de cotas que ele possui. Cotas são a parcela de contribuição do sócio no que diz respeito ao capital social da empresa.

3. EIRELI

Empresa individual de responsabilidade limitada (eireli) é uma forma jurídica que permite a constituição de uma empresa com apenas um sócio, o próprio empresário, distinguindo para efeito de quitação de dívidas da empresa o patrimônio pessoal do empresarial. Sua forma de constituição é a integralização do capital.



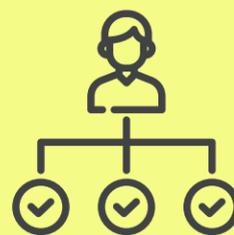
4. COOPERATIVA



Uma sociedade formada por pelo menos vinte pessoas físicas que se unem voluntariamente para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns por meio de uma empresa de propriedade coletiva gerida de forma democrática e participativa.

5. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Exerce em nome próprio uma atividade empresarial. Atua individualmente, sem sociedade. Sua responsabilidade é ilimitada, respondendo com seus bens pessoais pelas responsabilidades e obrigações assumidas com a sua atividade empresarial. As atividades permitidas para essa forma são industrial, comercial ou prestação de serviços, exceto os serviços de profissão intelectual.



6. SOCIEDADE ANÔNIMA



Funciona a partir da divisão do capital em ações, sendo os acionistas, responsáveis pelo gerenciamento da empresa. As ações de uma sociedade anônima podem estar disponíveis no mercado de ações para possíveis negociações.